



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.068 , DE 30 DE MAIO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 3.088, de 03 de maio de 1999, que dispõe sobre a regulamentação da comercialização do sanduíche denominado Cachorro Quente e de Pastéis, por vendedores autônomos no Município de Mauá e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 235.117-3, **DECRETA** :

Art.1º A comercialização do sanduíche denominado Cachorro Quente e de Pastéis, por vendedores autônomos, conforme dispõe a Lei nº 3.088, de 03 de maio de 1999, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para desenvolver sua atividade, o vendedor deverá ter o veículo utilizado licenciado na cidade de Mauá, estar devidamente cadastrado junto a municipalidade e não exercer outra atividade ou ser proprietário de empresa comercial neste ou em outro Município.

Art. 3º A solicitação da licença de funcionamento deverá ser protocolizada junto à Secretária de Finanças, devendo esta conter o seguinte:

- I – Nome Completo
- II – Endereço Completo
- III – Estado Civil
- IV – Número do CIC e RG
- V – Número de dependentes (se menores de idade)
- VI – Produto a ser comercializado
- VII – 02 (duas) fotos 6x9 recentes
- VIII – Croqui do local pretendido para a comercialização
- IX – Dados do equipamento ou veículo.

Art. 4º A anulação, suspensão ou cancelamento da licença dar-se-á quando o autorizado:

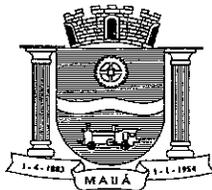
- I – Ceder a terceiros, a qualquer título, sua autorização de uso, equipamento ou ponto
- II – Adulterar ou rasurar documentos necessários ao exercício de sua atividade
- III – Reincidir na mesma infração pela 3ª (terceira) vez, conforme parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 3.088, de 03 de maio de 1999.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do titular, a licença poderá ser transferida para o cônjuge ou companheiro sempre que for comprovada a dependência econômica deste em relação a atividade exercida.

Art. 5º Fica proibido o estacionamento do equipamento:

- I – A menos de 30m (trinta metros) de ponto de ônibus, táxi e estação de trem;

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.068 , DE 30 DE MAIO DE 2000 -fls. 02-

II – A menos de 50m (cinquenta metros) de estabelecimentos que vendam especificamente os mesmos produtos;

III – A menos de 15m (quinze metros) das esquinas ou sob faixas de segurança.

Art. 6º O equipamento utilizado deverá ser do tipo furgão, carrinho, trailer ou barracas, permitindo-se o uso de uma mesa e no máximo 04 (quatro) cadeiras, desde que não dificulte a circulação de pedestres.

§ 1º Quando tratar-se de Trailer, o mesmo não deverá ultrapassar as medidas das barracas, conforme art. 11 deste Decreto;

§ 2º O equipamento deverá ser removido após a jornada de trabalho, não sendo permitido equipamento afixado no local;

§ 3º O equipamento não poderá utilizar sonorização ou máquinas que venham a produzir ruídos.

Art. 7º O autorizado que utilizar equipamento sem autorização para comercialização ou com irregularidades será notificado para retirar o equipamento do local na qual estiver estacionado, podendo na recusa ser apreendido e removido ao pátio do Município.

Art. 8º As penalidades de multas por não observância à Lei nº 3.088, de 03 de maio de 1999 e as disposições contidas neste Decreto será de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's, e será aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme dispõe o art. 9º, da supra citada Lei.

Art. 9º Nas atividades patrocinadas pela municipalidade ou quando a mesma ocorrer em áreas públicas, os autorizados deverão inscrever-se na Secretaria de Serviços Urbanos – S.S.U., até 10 (dez) dias antes do evento.

Art. 10 Os locais permitidos serão determinados pela Secretaria de Serviços Urbanos – S.S.U.

§ 1º Havendo mais de um interessado para o mesmo local, haverá sorteio.

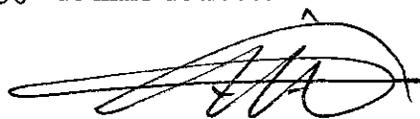
§ 2º O sorteio será efetuado pelo número de matrícula e afixado em quadro de avisos do Paço Municipal.

Art. 11 As dimensões das barracas não poderão ultrapassar 2,5m x 2,5m, e deverão ser removíveis.

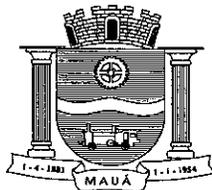
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 de maio de 2000.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.068 DE 30 DE MAIO DE 2000

-fls. 03-

ROBERTO CARLOS ORTIZ
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

SÉRGIO FRANI
Secretário de Finanças

VALDEIR RIBEIRO
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado no Depto de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

SEBASTIÃO MARCIAL SOBRINHO
Secretário de Governo

cnf/